



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO N.º 254/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

DENIVALDO ALVES CALDEIRA, Vereador deste município, usando de suas atribuições legais no exercício de suas funções parlamentares, vem a V. Exa., ouvindo o Plenário nos termos regimentais, INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES – Elias Dal Col, o seguinte:

- Que o Executivo Municipal estude a viabilidade de elaborar Projeto de Lei para autorizar repasse de recursos ao Estado, mediante celebração de convênio, para custear Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, na forma prevista na Lei Complementar Estadual n° 985, de 12 de novembro de 2021 – em anexo.

### Justificativa:

A presente indicação se faz necessária vez que com a vigência da Lei Complementar Estadual n° 985, de 12 de novembro de 2021, que inclui dispositivos no art. 7º da Lei Complementar n° 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, o Município poderá repassar recursos ao Estado, mediante celebração de convênio, para custear Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis.

De acordo com o §2º do art. 7º da referida Lei Complementar, caso seja autorizado o repasse e celebrado o convênio, ficará autorizadas mais 4 (quatro) escalas mensais por policial militar, bombeiro militar e policial civil, além das previstas no art. 3º da Lei Complementar.

Diante do exposto, fico na expectativa de poder contar com o apoio dos nobres colegas a nossa proposição.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 10 de dezembro de 2021.

  
DENIVALDO ALVES CALDEIRA  
Vereador

  
Funcionário

PROTÓCOLO 5927/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 DEZ. 2021 07:00h





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 16 de Novembro de 2021

Edição N25.614

## PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.452

Dispõe sobre a instalação nas vias urbanas e rodovias estaduais do Espírito Santo de instrumentos eletrônicos luminosos de medição de velocidade e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será admitida a instalação nas vias urbanas e rodovias estaduais do Espírito Santo de quaisquer instrumentos eletrônicos de medição de velocidade, se neles houver registro luminoso da velocidade dos veículos em trânsito, obedecida a legislação federal aplicável.

Art. 2º As empresas contratadas para instalação e manutenção dos instrumentos eletrônicos de medição de velocidade deverão se adequar, realizando a troca dos radares ocultos pelos radares luminosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de Novembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 747789

LEI COMPLEMENTAR Nº 985

Inclui dispositivos no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 7º (...)

§ 1º Os municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, após celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ficam autorizadas mais 4 (quatro) escalas mensais por policial militar, bombeiro militar e policial civil, além das previstas no art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de Novembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 747790

## Decretos

### DECRETO Nº 2333-S, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, áreas de terras urbanas destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB N 03-E da Sub bacia N 03 parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Rosa da Penha no Município de Cariacica/ES.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2021-BBZ4H,

